

TC 016.475/2013-5

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Centro de Cultura Professor Luiz Freire; CNPJ: 10.400.661/0001-68

**Responsáveis:** Centro de Cultura Professor Luiz Freire; CNPJ: 10.400.661/0001-68

Valdemar de Oliveira Neto, Presidente, CPF/MF : 192.892.514-68

Aldenice Rodrigues Teixeira, CPF/MF : 168.190.474-87

**Procurador / Advogado:** Antônio Guerra Cintra Júnior – OAB 13.445, à peça 16, p. 25.

**Inte ressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada, intempestivamente, pela Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República em desfavor do Centro de Cultura Professor Luiz Freire-PE, CNPJ/MF 10.400.661/0001-68 e do Sr. Valdemar de Oliveira Neto, CPF/MF 192.892.514-68, Presidente do referido Centro, em decorrência da não apresentação da prestação de contas dos recursos que foram repassados ao referido Centro, por meio do Convênio Siconv 700778/2008, registro Siafi 638540, à peça 1, p. 172-190.

## HISTÓRICO

2. O Convênio Siconv 700778/2008, Siafi 638540, à peça 1, p. 172-190, celebrado entre a Secretaria de Direitos Humanos e o Centro de Cultura Professor Luiz Freire -PE, no dia 11/12/2008, tinha como finalidade a execução do Projeto/Objeto “Apoio a Implementação e ao Fortalecimento dos Comitês Estaduais e Municipais de Direitos Humanos Formação em Educação em Direitos Humanos para Representantes da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho, à peça 1, p. 6-28.

3. O valor total do Convênio foi de R\$ 103.100,00, sendo R\$ 100.000,00 por conta do concedente e R\$ 3.100,00 por conta do conveniente, a título de contrapartida. Referidos recursos foram empenhados por meio da Nota de Empenho 2008NE900343, de 10/12/2008, à peça 1, p. 168, e repassados ao Centro de Cultura Professor Luiz Freire, em uma única parcela, por meio da Ordem Bancária 2009OB800038, de 19/1/2009, à peça 1, p. 222.

4. O Convênio Siconv 700778/2008 foi aditado, nos termos do Termo Aditivo 1, assinado no dia 2/12/2009, cujo objeto era a prorrogação do prazo de vigência até 30/4/2010 para a execução do objeto pactuado e, a partir dessa data, 60 dias para a apresentação da prestação de contas final, à peça 1, p. 274-276.

5. A prestação de contas foi encaminhada, intempestivamente, pelo Presidente do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, por meio do Ofício CCLF 99/2010, de 4/8/2010, à peça 1, p. 308-402; peça 2, p. 1-394; e peça 3, p. 1-181.

6. Após a análise da prestação de contas foram emitidos os Pareceres 83/2012 – CGAP/SNPDH/SDH/PR, de 31/8/2012, à peça 3, p. 247-252 e 185/2012 – CGC/SGPDH/SDH/PR, de 20/12/2012, à peça 3, p. 297-303, ambos pela não aprovação da prestação de contas.

7. O Parecer 83/2012 - CGAP/SNPDH/SDH/PR, de 31/8/2012, à peça 3, p. 247-252, foi pela

impugnação total da prestação de contas, tendo em vista que não restou comprovada a execução física do objeto do convênio, em decorrência das situações elencadas a seguir:

7.1 Não consta da prestação de contas informações quanto à execução da meta 1, que se refere à capacitação; da Meta 2, que se refere à Produção de instrumentos didáticos pedagógicos; nem da Meta 3, que se refere à Produção de Material de Apoio.

7.2 A convenente enviou, equivocadamente, Relatório de Cumprimento de Objeto referente a outro convênio. Dessa forma, foi-lhe solicitado que encaminhasse a documentação complementar.

7.3 A convenente solicitou prorrogação de prazo para apresentar dita documentação e, mesmo assim, não apresentou a documentação solicitada.

7.4 Posteriormente, em 30/8/2012, a convenente apresentou alguns documentos sobre a realização de atividades, modelos de certificados e cartazes, às fls. 365-370. No entanto referida documentação não foi suficiente para comprovar a execução física do objeto do convênio.

8. Antes da instauração da Tomada de Contas Especial foram emitidos os Ofícios 1243/2012-CGC/SGPDH/SDH/PR, de setembro de 2012, à peça 3, p. 256 e 1438/2012-CGC/SGPDH/SDH/PR, de 16/10/2012, à peça 3, p. 272, solicitando a devolução total dos recursos repassados por aquela Secretaria, no valor de R\$ 100.000,00, acrescidos dos encargos legais, conforme demonstrativo de débito anexado.

## EXAME TÉCNICO

9. Em cumprimento ao Despacho do Secretário (peça 9), foi promovida a citação do Sr. Valdemar de Oliveira Neto e do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, mediante os Ofícios 1641/2013-TCU/SECEX-PE e 1642/2013-TCU-SECEX-PE, ambos de 12/11/2013, às peças 12 e 13, respectivamente.

10. O Sr. Valdemar de Oliveira Neto, Diretor do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, à época da celebração do convênio, tomou ciência dos ofícios que lhe foram remetidos, conforme documentos constantes das peças 14 e 15, não tendo se manifestado nos autos, razão pela qual ele deve ser considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo.

11. A Sra. Aldenice Rodrigues Teixeira, atual Diretora do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, conforme procuração, à peça 16, p. 25, apresentou, tempestivamente, as alegações de defesa da entidade, juntando a documentação inserta às peças 16 e 17.

12. Os responsáveis foram ouvidos em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008, o que ensejou um débito no montante de R\$ 128.820,00, atualizado até 8/10/2013, por conta das irregularidades:

- a) não foi incluída na prestação de contas a documentação elencada a seguir:
  - a.1) descrição dos resultados, conforme prevê o Plano de Trabalho;
  - a.2) lista de frequência, com nome, assinatura, RG e CPF dos participantes dos eventos previstos no Plano de Trabalho, conforme mencionado na referida prestação de Contas;
  - a.3) fotos, vídeos, publicações, cartazes, folders que evidenciem as atividades realizadas, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Termo de Convênio;
  - a.4) conteúdos programáticos aplicados nas capacitações;
  - a.5) avaliação dos participantes;
  - a.6) Relatório final circunstanciado de cumprimento da execução física do objeto;
  - a.7) cópia dos certificados emitidos aos participantes de atividades.
- b) não comprovação da aplicação da contrapartida, no valor de R\$ 3.100,00;

c) realização de despesas com taxas bancárias, no valor de R\$ 130,40, em descumprimento ao disposto no inciso VII do art. 39, da Portaria Interministerial 127/2008;

d) não restituição do saldo no convênio, no dia 29/7/2010, no valor de R\$ 20.790,56, em descumprimento ao disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Termo de Convênio Siconv 700778/2008, Siafi 638540 e no art. 57 da Portaria Interministerial 127/2008;

e) não comprovação das viagens realizadas, por meio da apresentação de cópia dos cartões de embarque (ida e volta);

f) as Faturas 6/2009 e 7/2009, ambas de 14/8/2009, da Classic Agência de Viagens Ltda., no valor de R\$ 15.212,96 e R\$ 1.461,52, respectivamente, não especificam quantas passagens aéreas foram adquiridas, à peça 2, p. 63-69;

g) pagamento de despesas administrativas no valor de R\$ 7.151,03, em descumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 39 da Portaria Interministerial 127/2008, a saber:

g.1) pagamento do salário do mês de março/2010, no valor de R\$ 2.248,97, de Delma Josefa da Silva, Técnica de Projeto do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, desde 2/5/2003, à peça 3, p. 129-131;

g.2) pagamento do salário do mês de março/2010, no valor de R\$ 2.699,34, de Paulo Valença Júnior, Técnico de Projeto do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, desde 1º/8/2009, à peça 3, p. 133-135;

g.3) pagamento do INSS da Folha de Pagamento do mês de março/2010 do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, no valor de R\$ 721,96, à peça 3, p. 137-139;

g.4) pagamento do IRPF referente à Folha de Pagamento de Março/2010 do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, no valor de R\$ 246,52, à peça 3, p. 141-143;

g.5) pagamento da Contribuição Sindical sobre a Folha de Pagamento de março/2010 do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, no valor de R\$ 218,78, à peça 3, p. 145-147;

g.6) pagamento do FGTS referente à Folha de Pagamento de março/2010 do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, no valor de R\$ 525,06, à peça 3, p. 149-153;

g.7) pagamento do seguro saúde da Equipe Técnica do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, referente ao mês de março, no valor de R\$ 424,77, à peça 3, p. 155-163;

g.8) pagamento de Obrigações Sociais do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, referente ao mês de março/2010, no valor de R\$ 65,63, à peça 3, p. 179-181.

13. A entidade apresentou suas alegações de defesa, nos seguintes termos:

14. Em preliminar de ilegitimidade, no que se refere à responsabilização do Sr. Valdemar de Oliveira Neto, a entidade alegou que a mesma não é pertinente, uma vez que, por ocasião da execução do convênio em análise, ele não se encontrava em Pernambuco. Embora seu mandato na Presidência do Centro de Cultura Luiz Freire devesse se estender até 15/6/2011, nesse período, a Presidência do referido Centro se encontrava sob o comando da Sra. Aldenice Rodrigues Teixeira, a atual Presidente desde 16/7/2008, conforme documentação inserta à peça 16, p. 50-53.

15. No que se refere à alínea a.1, que trata da não apresentação na prestação de contas, dos resultados do curso, a entidade alegou que o Curso foi ministrado na modalidade de Educação à Distância e as atividades foram realizadas na plataforma de Informática da Universidade Federal de Goiás, a qual considerou satisfatórios os resultados do curso, conforme p. 5 do Relatório de Ação de Extensão e/ou Cultura Final emitido pela Pró-Reitoria da UFG (Doc. 24).

15.1 Informou ainda que diversos cursistas ampliaram seu universo de conhecimento, a partir de estudos e pesquisas sobre os conteúdos abordados durante a formação, apresentando diversos trabalhos, conforme doc. 27.

16. No que se refere à alínea a.2 que trata da não apresentação das listas de frequência, o responsável alegou que referidas listas só eram utilizadas nos encontros presenciais realizados pelos polos. Cada polo deveria realizar um encontro, totalizando oito. A entidade apresentou três listas, com nome, e-mail e telefone, conforme documentação inserida à peça 16, p. 216-222.

17. No que se refere à alínea a.3 que trata da ausência, na prestação de contas de fotos, vídeos, publicações, cartazes, folders que evidenciem as atividades realizadas, conforme Inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Convênio, a entidade apresentou o documento 10, constante da peça 16, p. 114-118, um folder, no qual constam as informações referentes ao curso, como período de realização, modalidade, público-alvo, carga horária, vagas, dentre outras informações importantes.

18. No que se refere à alínea a.4 que trata da ausência, na prestação de contas, dos conteúdos programáticos aplicados nas capacitações, a entidade apresentou o Guia do Estudante, à peça 16, p. 119-126, o qual especifica o conteúdo programático do curso, bem como as informações extraídas do Portal da UFG, constante do doc. 28, à peça 16, p. 336-350.

19. No que se refere ao subitem a.5 que trata da ausência, na prestação de contas, da avaliação dos participantes, a entidade esclareceu que não possui referidas avaliações.

20. No que se refere à alínea a.6 que trata da ausência, na prestação de contas, do Relatório final circunstanciado de cumprimento da execução física do objeto, a entidade alegou que não foi possível elaborar o Relatório Final com informações consistentes.

21. No que se refere à alínea a.7 que trata da ausência, na prestação de contas, de cópia dos certificados emitidos aos participantes de atividades, a entidade alegou que os certificados foram emitidos pela UFG e enviados diretamente, por e-mail, para os participantes da formação, conforme doc. 25, à peça 16, p. 229.

22. No que se refere à alínea “b”, que trata da não comprovação da aplicação da contrapartida, no valor de R\$ 3.100,00, a entidade apresentou o doc. 29, à peça 17, p. 2, relativo ao comprovante de depósito na conta-corrente do projeto, 20.994-3, da Agência 2365-5, do Banco do Brasil, no dia 28/4/2010, no valor de R\$ 3.671,34.

23. No que se refere à alínea “c”, que trata da realização de despesas com taxas bancárias, no valor de R\$ 130,40, a entidade não apresentou alegações de defesa a esse respeito, mas afirmou que esse valor será atualizado e devolvido no final do julgamento do processo.

24. No que se refere à alínea “d”, que trata da não restituição do saldo no convênio, no dia 29/7/2010, no valor de R\$ 20.790,56, a entidade não apresentou alegações de defesa a esse respeito, mas afirmou que esse valor será atualizado e devolvido no final do julgamento do processo.

25. No que se refere à alínea “e”, que trata da não comprovação das viagens realizadas, a entidade apresentou o doc. 30, à peça 17, p. 3-50, referente às cópias dos cartões de embarque.

26. No que se refere à alínea “f”, que trata da não especificação, nas Faturas 6/2009 e 7/2009, ambas de 14/8/2009, do número de passagens aéreas adquiridas, a entidade esclareceu que a Fatura 6/2009 se refere à aquisição de passagens aéreas para 15 pessoas e que a Fatura 7/2009 se refere à aquisição de passagens para duas pessoas, conforme demonstrado à peça 16, p. 8-9.

27. No que se refere à alínea “g”, que trata do pagamento de despesas administrativas no valor de R\$ 7.151,03, a entidade alegou que estava previsto no Plano de trabalho a contratação de dois profissionais para cada polo: um para apoio técnico (monitor) e o outro para orientação acadêmica (tutoria). Referidos profissionais deveriam ser pagos por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA. Sobre os valores brutos desses pagamentos incidiriam descontos de INSS e ISS.

27.1 No Caso do Centro de Cultura Luiz Freire, a indicação foi de dois profissionais da equipe técnica institucional para assumirem a condução do projeto no Polo Olinda: Delma Josefa da Silva e

Paulo Valença Júnior. Portanto, as despesas administrativas realizadas referiam-se ao pagamento do salário e encargos sociais desses dois profissionais, o qual se deu por meio da folha de pagamento do Centro, uma vez que eles não poderiam receber por RPA, conforme doc. 34, à peça 17, p. 392-429.

## CONCLUSÃO

28. Considerando que, procedida a citação, o Sr. Valdemar de Oliveira Neto foi revel nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

29. Considerando que a entidade apresentou, tempestivamente, suas alegações de defesa, por meio da sua representante legal, Sra. Aldenice Rodrigues Teixeira.

30. Considerando que, em preliminar de ilegitimidade, quanto à responsabilização do Sr. Valdemar de Oliveira Neto, a Sra. Aldenice subscreveu a defesa da entidade afirmando ser ela quem administrava o Centro de Cultura Professor Luiz Freire no período da execução do convênio em análise, conforme procuração constante à peça 16, p. 53.

31. Concluímos que se faz necessário proceder a citação da Sra. Aldenice Rodrigues Teixeira, solidariamente aos demais responsáveis, a fim de avaliar sua responsabilidade pessoal nestes autos.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

32.1 realizar a citação da Sra. Aldenice Rodrigues Teixeira, CPF/MF 168.190.474-87, Diretora do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, solidariamente com o Centro de Cultura Professor Luiz Freire, CNPJ 10.400.661/0001-68, e com o Sr. Valdemar de Oliveira Neto, CPF/MF 192.892.514-68, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, e § 1º, do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício citatório, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da impugnação total da prestação de contas, tendo em vista que não restou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008, o que ensejou um débito no montante de R\$ 128.820,00, atualizado até 8/10/2013, em face das seguintes impropriedades:

a) não foi incluída na prestação de contas a documentação elencada a seguir:

a.1) descrição dos resultados, conforme prevê o Plano de Trabalho, em descumprimento ao disposto no art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008 e na alínea “m” da Cláusula Segunda do Termo do Convênio 700778/2008.

a.2) lista de frequência, com nome, assinatura, RG e CPF dos participantes dos eventos previstos no Plano de Trabalho, conforme mencionado na referida prestação de Contas, em descumprimento ao disposto no art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008.

a.3) avaliação dos participantes, em descumprimento ao disposto no art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008.

a.4) conteúdos programáticos aplicados nas capacitações;

a.5) avaliação dos participantes;

a.6) Relatório final circunstanciado de cumprimento da execução física do objeto, em descumprimento ao disposto no inciso I do art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008 e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Termo do Convênio 700778/2008.

a.7) cópia dos certificados emitidos aos participantes de atividades, em descumprimento ao disposto no art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008.

b) não comprovação da aplicação da contrapartida atualizada monetariamente, no valor de R\$ 264,73, em descumprimento ao disposto no § 1º do art. 7º do Decreto 6.170/2007, no § 1º do art. 20 da Portaria Interministerial 127/2008 e na alínea “b” da Cláusula Terceira e Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do Termo do Convênio 700778/2008.

c) realização de despesas com taxas bancárias, no valor de R\$ 130,40, em descumprimento ao disposto no inciso VII do art. 39 da Portaria Interministerial 127/2008, bem como na Cláusula Décima Terceira do Termo do Convênio 700778/2008.

d) não restituição do saldo no convênio, no dia 29/7/2010, no valor de R\$ 20.790,56, em descumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 12 do Decreto 6.170/2007, no art. 57 da Portaria Interministerial 127/2008 e na alínea “h” do inciso II da Cláusula Segunda e Cláusula Quinta do Convênio 700778/2008.

e) não comprovação das viagens realizadas, por meio da apresentação de cópia dos cartões de embarque (ida e volta), em descumprimento ao disposto no art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008.

f) as Faturas 6/2009 e 7/2009, ambas de 14/8/2009, da Classic Agência de Viagens Ltda., no valor de R\$ 15.212,96 e R\$ 1.461,52, respectivamente, não especificam quantas passagens aéreas foram adquiridas, à peça 2, p. 63-69, em descumprimento ao disposto no art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008.

g) pagamento de despesas administrativas no valor de R\$ 7.151,03, em descumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 39 da Portaria Interministerial 127/2008, a saber:

g.1) pagamento do salário do mês de março/2010, no valor de R\$ 2.248,97, de Delma Josefa da Silva, Técnica de Projeto do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, desde 2/5/2003, à peça 3, p. 129-131;

g.2) pagamento do salário do mês de março/2010, no valor de R\$ 2.699,34, de Paulo Valença Júnior, Técnico de Projeto do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, desde 1º/8/2009, à peça 3, p. 133-135;

g.3) pagamento do INSS da Folha de Pagamento do mês de março/2010 do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, no valor de R\$ 721,96, à peça 3, p. 137-139;

g.4) pagamento do IRPF referente à Folha de Pagamento de Março/2010 do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, no valor de R\$ 246,52, à peça 3, p. 141-143;

g.5) pagamento da Contribuição Sindical sobre a Folha de Pagamento de março/2010 do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, no valor de R\$ 218,78, à peça 3, p. 145-147;

g.6) pagamento do FGTS referente à Folha de Pagamento de março/2010 do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, no valor de R\$ 525,06, à peça 3, p. 149-153;

g.7) pagamento do seguro saúde da Equipe Técnica do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, referente ao mês de março, no valor de R\$ 424,77, à peça 3, p. 155-163;

g.8) pagamento de Obrigações Sociais do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, referente ao mês de março/2010, no valor de R\$ 65,63, à peça 3, p. 179-181.

Valor original (Real)	Data da ocorrência
100.000,00	20/01/2009

32.2 informar a responsável de que, caso venha a ser condenada pelo Tribunal, os débitos apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-PE, 11/04/2014

Maria Dalva Gonçalves Peres



AUFC – Mat. 0608-4